



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas jurídicas para contratações frequentes visando a prestação de serviços especializados de exames laboratoriais em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Serrinha - BA, situada à Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA. CEP 48.700-000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 06/03/2023, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, PERMANECENDO PERMANENTEMENTE ABERTO. no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoserrinha@gmail.com , ou pelos telefones (75) 3261-8500
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.845.086/0001-03, com sede à Rua Macário ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA, CEP 448.700-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes visando a prestação de serviços especializados de exames laboratoriais em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes visando a prestação de serviços especializados de exames laboratoriais em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado ficará a critérios do beneficiário direto da prestação;

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Serrinha-BA.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Serrinha - BA, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4 DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES

- 3.4.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- 3.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, junto ao Conselho da Profissão envolvida neste edital Conselho Regional Farmácia (CRF), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM);
- 3.4.3. Alvará da Vigilância Sanitária fornecida pelos órgãos competente;
- 3.4.4. Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) Seção Bahia;
- 3.4.5. Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
- 3.4.6. Atestados de capacidade técnica do Proponente relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- 3.4.7. Apresentar contrato vigente de coleta de resíduos hospitalares com empresa habilitada para qual, comprovando assim que o serviço prestado cumpre com as diretrizes de segurança ambientais.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Serrinha-BA.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Serrinha, situada à Rua Macário Ferreira, nº517, Centro, Serrinha – BA, CEP:48.700-000 no setor de protocolo.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Serrinha, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.serrinha.ba.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município de Serrinha.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Serrinha. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.2 Os serviços deverão ser realizados no Município de Serrinha - BA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.3 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Serrinha - BA até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Serrinha - BA.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Serrinha - BA procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Serrinha - BA.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Serrinha - BA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Serrinha - BA, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço www.camposdejulio.mt.gov.br, ou ainda pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Serrinha - BA.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Serrinha - BA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Serrinha - BA, 02 de MARÇO de 2023.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Anderley da Silva Souza
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 127/2023



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

TERMO DE REFERÊNCIA – PA 220/2023

1. OBJETO GERAL

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de **exames laboratoriais em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde** assistidos na rede de atenção à saúde do município de Serrinha no Estado da Bahia, a fim de atender aos encaminhamentos da Rede SUS e visando garantir a integralidade da assistência à saúde prestada aos pacientes do município de Serrinha/BA.

1.1 DO QUANTITATIVO DE EXAMES

EXAME	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE EXAMES ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO – TABELA SUS (R\$)	VALOR DA TABELA ANUAL
Dosagem cinética de Amilase	02.02.01.018-0	287	R\$ 2.05	588,35
Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042-2	1188	R\$ 2.01	2.387,88
Dosagem cinética de Gama GT	02.02.01.046-5	2725	R\$ 3.50	9.537,50
Dosagem colesterol HDL DIRETO	02.02.01.027-9	6742	R\$ 3.51	23.664,42
Dosagem colesterol LDL	02.02.01.028-7	6610	R\$ 3.51	23.201,10
Dosagem de Potássio	02.02.01.060-0	5089	R\$ 1.85	9.414,65
Dosagem de Sódio	02.02.01.063-5	5056	R\$ 1.85	9.353,60
Dosagem de Cálcio	02.02.01.021-0	3366	R\$ 1.85	6.227,10
Dosagem de CK-MB,	02.02.01.033-3	904	R\$ 3.85	3.480,40
Dosagem de CPK	02.02.01.032-5	904	R\$ 3.68	3.326,72
Dosagem de Creatinina	02.02.05.002-5	10811	R\$ 1.83	19.784,13
Dosagem de Ferritina	02.02.01.038-4	1995	R\$ 10.70	21.346,50
Dosagem de Ferro ferrozina	02.02.01.039-2	894	R\$ 3.48	3.111,12
Dosagem de fósforo	02.02.01.043-0	437	R\$ 2.01	878,37
Dosagem de Hemoglobina Glicada	02.02.01.050-3	2693	R\$ 6.35	17.100,55
Dosagem de Magnésio	02.02.01.056-2	2158	R\$ 2.01	4.337,58
Dosagem de Triglicérides	02.02.01.067-8	6965	R\$ 3.51	24.447,15
Dosagem de Ureia	02.02.01.069-4	10788	R\$ 1.85	19.957,80
Dosagem proteínas totais e Frações	02.02.01.062-7	776	R\$ 1.85	1.435,60
Dosagem TGO	02.02.01.064-3	6403	R\$ 2.00	12.806,00
Dosagem TGP	02.02.01.065-1	6426	R\$ 2.00	12.852,00
Dosagem colesterol Total	02.02.01.029-5	7140	R\$ 1.85	13.209,00
Dosagem, de glicemia pos pandrial	02.02.01.047-3	128	R\$ 1.85	236,80



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

Dosagem, de glicose enzimática	02.02.01.047-3	9072	R\$ 1.85	16.783,20
Dosagem, enzimática ácido úrico	02.02.01.012-0	2791	R\$ 1.85	5.163,35
Bilirrubina Total e frações	02.02.01.020-1	981	R\$ 2.63	2.580,03
Dosagem de lipase	02.02.01.055-4	500	R\$ 2.25	1.125,00
Determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)	02.02.02.014-2	4104	R\$ 2.70	11.080,80
Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (tpp ativada)	02.02.02.013-4	4046	R\$ 5.60	22.657,60
TOTAL		111.979,00	R\$ 85,83	302.074,30

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como determina que quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o referido sistema poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

Considerando que o Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) é uma modalidade de prestação de serviço responsável pela realização de exames complementares das linhas de cuidado da atenção básica e da atenção especializada, quem tem como objetivo apoiar a realização de diagnóstico assertivo dos casos de usuários assistidos na rede de atenção à saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que define os sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico, tal como patologia clínica, como sendo lugares institucionais da rede onde se prestam serviços comuns a todos os pontos de atenção à saúde, e aos quais competem realizar apoio diagnóstico e terapêutico das solicitações provenientes destes, de acordo com as pactuações locais ou regionais definidas com base nos protocolos e nas diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou elaboradas pelo nível local ou regional;

Considerando que o município de Serrinha/BA se encontra habilitado na gestão plena do sistema municipal, que o mesmo exerce a governança sobre todos seus prestadores na base territorial, assim como é responsável pelo efetivo gerenciamento dos recursos financeiros, de origem federal, estadual e municipal, do teto da média e alta complexidade;

Considerando que o município possui um equipamento de Laboratório Central (LACEN) que atende a toda



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

regional de Serrinha (total de 19 municípios, incluindo o município sede) para execução de exames de saúde pública (virologia) e hormônios, conforme a proposta do serviço;

Considerando que o LACEN de Serrinha/BA também atende, por demanda livre, aos munícipes serrinhenses que buscam por exames laboratoriais nas áreas técnicas de hematologia, imunologia, imunohematologia, microbiologia, hormônios, virologia, uroanálise e parasitologia, entretanto o referido serviço não atende atualmente a demanda relacionada a área técnica de bioquímica devido à ausência de capacidade instalada correspondente a equipamento;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA não consegue atender à demanda de exames bioquímicos a nível laboratorial dos pacientes assistidos junto aos estabelecimentos de saúde da sua rede própria, bem como a necessidade de garantir o acesso a este serviço pelos usuários do Sistema Único de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde DECIDE abrir o processo de licitação a fim de contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde para realização de exames laboratoriais.

O presente processo encontra-se fulcrado no Art. 24º da Lei 8.080/1990 que determina “Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”, bem como no Art. 130º da Portaria de Consolidação nº 1, de 03 de outubro de 2017, que infere “Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.”

Imperioso destacar que, as análises clínicas compreendem um conjunto de exames com a finalidade de verificar o estado de saúde de um paciente ou investigar doenças. Sua execução é feita através do estudo de material biológico que pode ser colhido do paciente no próprio laboratório onde são feitas as análises. Neste contexto, considerando o tipo de amostra, de análise a ser realizada e propósito, os exames laboratoriais podem ser classificados em: hematológicos, bioquímicos, imunológicos, uroanálise, microbiológicos e parasitológicos. No contexto dos exames de **BIOQUÍMICA e COAGULAÇÃO SANGUÍNEA**, estes correspondem à investigação do funcionamento dos processos metabólicos do organismo, sendo os exemplos mais requisitados: glicose, hemoglobina glicada, [colesterol](#), triglicerídeos, função hepática, função renal, função cardíaca, eletrólitos, fatores da Coagulação (tempo de tromboplastina parcial ativada, tempo de protrombina) e etc.

É misto ainda esclarecer que a oferta proposta neste termo converge com outras estratégias/medidas estruturantes que estão sendo adotadas pelo município no enfrentamento atual de determinados problemas, dentre os quais destacam-se: dificuldade de acesso dos pacientes assistidos na rede pública de saúde municipal aos exames para o apoio ao diagnóstico terapêutico na área técnica de bioquímica.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vista a uma oferta adequada de serviços para complementar à oferta atual na rede pública do município de Serrinha/BA, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

- 3.1 Em regra, a unidade credenciada irá realizar os procedimentos dentro das instalações do próprio serviço, com acesso por demanda livre;
- 3.2 A contratada deverá contar com equipe profissional com técnicos de laboratório, bioquímicos e demais profissionais necessários para realização dos exames laboratoriais de bioquímica;
- 3.3 Serão ofertados 103.829 exames de bioquímica por ano em diversos segmentos;
- 3.4 Os procedimentos de exames de bioquímica correspondem aos códigos contidos no GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, SUBGRUPO 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico e na FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – Exames bioquímicos, conforme constante na Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS;
- 3.5 Os valores dos procedimentos correspondem aos valores contemplados pela Tabela SUS do Ministério da Saúde. Link de acesso: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- 3.6 Os exames serão realizados na clínica credenciada. As pessoas encaminhadas deverão se identificar mediante apresentação da solicitação do exame devidamente assinada e carimba pelo profissional solicitante, juntamente com documento de identificação pessoal e comprovante de residência;
- 3.7 O atendimento deverá ser feito das 07:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;
- 3.8 Os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo bioquímico/biomédico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, das 07:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados;
- 3.9 Deverá ser respeitada pela unidade contratada, a sua capacidade máxima de oferta de produção mensal apresentada na proposta;
- 3.10 Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno dos prestadores contratados, naquilo que não colida com o contrato.
- 3.11 A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames por impresso garantindo a autenticidade dos laudos e assinaturas;
- 3.12 Quanto à entrega dos laudos dos exames, deverá a CONTRATADA:
 - a. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS;
 - b. A entrega do laudo do exame deverá ser entregue após a sua finalização, ou com um prazo máximo de até 08 dias úteis, ressalvados os casos de urgência referenciada na guia de solicitação ou pré-operatório;
 - c. O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos neste termo, em papel com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da contratada, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
 - d. Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Unidade orçamentária - Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte 1501002

5 PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela(s) empresa(s) contratada(s) será efetuado mensalmente, com base no número de exames efetivamente realizados, processados e aprovados no sistema SIA/SUS;
- 5.2 O pagamento pela prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias após a data emissão da nota fiscal;
- 5.3 O Relatório Mensal da produção executada no período deverá ser elaborado de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE;
- 5.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em Lei;
- 5.5 A Secretaria Municipal de Saúde analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato celebrado e em instruções fornecidas, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados;
- 5.6 Para fins de pagamento, o prestador deverá apresentar os laudos dos exames de bioquímica (em meio digital) e a relação de pacientes que realizaram exames de bioquímica com suas respectivas assinaturas (cópia em meio físico).

6. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Os exames contratados deverão ser realizados dentro do próprio município de Serrinha/BA, e o prestador de serviço poderá utilizar das instalações do serviço público para esse tipo de atendimento;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, junto ao Conselho da Profissão envolvida neste edital Conselho Regional Farmácia (CRF), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM);
2. Alvará da Vigilância Sanitária fornecida pelos órgão competente;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

3. Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) Seção Bahia;
4. Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
5. Atestados de capacidade técnica do Proponente relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
6. Apresentar contrato vigente de coleta de resíduos hospitalares com empresa habilitada para qual, comprovando assim que o serviço prestado cumpre com as diretrizes de segurança ambientais

8. DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1 O valor estimado deste termo importa uma expressão numérica de r\$ **302.074,30** (trezentos e dois mil e setentas e quatro reais);
- 8.2 Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos poderá ser readequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no município.
- 8.3 Fica previsto acréscimo ou supressão de valor de no máximo de 25% do contrato inicial, com base na Lei.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 10.2 Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos no Contrato celebrado.
- 10.3 Realizar visitas técnica às instalações da CONTRATADA orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.4 Os usuários serão instruídos pela SECRETARIA DE SAÚDE DE SERRINHA, a respeitar o regulamento interno da(s) contratada(s), naquilo que não colida com o contrato;
- 10.5 Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado, quando necessário.
- 10.6 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;
- 10.7 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

- 10.8 Notificar a CONTRATADA, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação do destes, caso necessário;
- 10.9 Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste termo, devidamente atestados pela autoridade competente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 11.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 11.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 11.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 11.5 Assegurar ao paciente o acesso a seus laudos de exames;
- 11.6 Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 11.7 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 11.8 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 11.9 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 11.10 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 11.11 Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- 11.12 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente;
- 11.13 Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura;
- 11.14 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.15 Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- 11.16 A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

- 11.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para ser capacitados no sistema de regulação vigente para inserir, organizar e gerir as agendas de acordo com o objeto do contrato;
- 11.18 É responsabilidade da CONTRATADA receber o paciente agendado no sistema de regulação vigente e APÓS o atendimento, dar baixa no paciente no sistema;
- 11.19 Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com o setor de regulação deste município para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;
- 11.20 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames;
- 11.22 Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- 11.23 O eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;
- 11.24 Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município;
- 11.25 Emitir nota fiscal/fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Estado, Município, Falência e Concordata, Trabalhista e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- 11.26 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Setor de Regulação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 11.27 Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os Relatórios de Faturamento da Produção, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- 11.28 A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Serrinha e, não havendo incoerências, a Contratada receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Serrinha para emitir a devida Nota Fiscal com suas respectivas certidões;
- 11.29 Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA), eles serão devolvidos à Contratada ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação, o processamento será efetuado após apresentação da referida correção do BPA;
- 11.30 Utilizar e alimentar sistema informatizado quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Bahia.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Termo;
- 12.2 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser referenciados pelo sistema de regulação vigente através da central municipal de regulação.
- 12.3 Os exames deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, das 07:00 as 17:00 h;
- 12.4 Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas;
- 12.5 Os laudos emitidos deverão ser assinados por profissional farmacêutico bioquímico ou biomédico, devidamente registrado pelo Conselho de classe correspondente, conforme estabelecido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas.

13. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames/procedimentos realizados para Diagnósticos nas diversas condições clínicas estabelecidas, nas especialidades de BIOQUÍMICA. Os valores de referência estão estabelecidos na Tabela inserida neste presente Termo, com referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais e Tabela SUS conforme a pesquisa atualizada de mercado realizada;
- 13.2 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do município;
- 13.3 Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1 A Secretaria Municipal de Saúde, pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no período de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

Até dia 05 de cada mês:

- Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI) original;
- Laudo dos exames realizados;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

- Relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado com assinatura do mesmo;
- 14.2 Após aprovação da documentação apresentada, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura/Nota Fiscal, de acordo com a solicitação previa da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as Certidões Negativas;
- 14.3 A fatura/nota fiscal será paga até o 20º (vigésimo dia) dia útil após a sua apresentação e fechamento do faturamento e envio ao Ministério da Saúde.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA ou inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora;
- 15.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas com referência a Lei
- 15.3 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao **CREDENCIADO**:
- a) Advertência;
 - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - e) As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
 - f) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - g) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, a ser observada a regra do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

- 16.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal 8.080/1990, e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

- 16.2 Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato;
- 16.3 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada A Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 16.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Ba, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicação escrita e outras atividades correlatas;
- 17.2 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, junto com as áreas técnicas especifica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do Ministério da Saúde;
- 17.3 Os prestadores de serviços estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto a qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Bahia poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário;
- 18.2 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato;
- 18.3 O não cumprimento do estabelecido neste termo de referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

Alexandre Nobrega Tahim
Secretário Municipal de Saúde
Serrinha/BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Serrinha Estado Bahia, entidade de direito público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº. 10.984.916/0001-87, situada na Praça Luiz Nogueira nº 311, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo, seu Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO SILVA LIMA brasileiro, casado, médico, residente à Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro - Serrinha - Bahia, no município de Serrinha, portador do CPF nº 912.972.575-53, doravante denominado de **CREDCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se pessoas jurídicas para contratações frequentes visando a prestação de serviços especializados de exames laboratoriais em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2023, Processo Administrativo nº 220/2023.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2023, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado ficará a critérios do beneficiário direto da prestação.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Serviço e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados conforme termo de referencia anexo I do edital, o qual este termo encontra-se vinculado.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

EXAME	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE EXAMES ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO – TABELA SUS (R\$)	VALOR DA TABELA ANUAL
-------	------------------------	----------------------------	--	-----------------------



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

Dosagem cinética de Amilase	02.02.01.018-0	287	R\$ 2.05	588,35
Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042-2	1188	R\$ 2.01	2.387,88
Dosagem cinética de Gama GT	02.02.01.046-5	2725	R\$ 3.50	9.537,50
Dosagem colesterol HDL DIRETO	02.02.01.027-9	6742	R\$ 3.51	23.664,42
Dosagem colesterol LDL	02.02.01.028-7	6610	R\$ 3.51	23.201,10
Dosagem de Potássio	02.02.01.060-0	5089	R\$ 1.85	9.414,65
Dosagem de Sódio	02.02.01.063-5	5056	R\$ 1.85	9.353,60
Dosagem de Cálcio	02.02.01.021-0	3366	R\$ 1.85	6.227,10
Dosagem de CK-MB,	02.02.01.033-3	904	R\$ 3.85	3.480,40
Dosagem de CPK	02.02.01.032-5	904	R\$ 3.68	3.326,72
Dosagem de Creatinina	02.02.05.002-5	10811	R\$ 1.83	19.784,13
Dosagem de Ferritina	02.02.01.038-4	1995	R\$ 10.70	21.346,50
Dosagem de Ferro ferrozina	02.02.01.039-2	894	R\$ 3.48	3.111,12
Dosagem de fósforo	02.02.01.043-0	437	R\$ 2.01	878,37
Dosagem de Hemoglobina Glicada	02.02.01.050-3	2693	R\$ 6.35	17.100,55
Dosagem de Magnésio	02.02.01.056-2	2158	R\$ 2.01	4.337,58
Dosagem de Triglicérides	02.02.01.067-8	6965	R\$ 3.51	24.447,15
Dosagem de Ureia	02.02.01.069-4	10788	R\$ 1.85	19.957,80
Dosagem proteínas totais e Frações	02.02.01.062-7	776	R\$ 1.85	1.435,60



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

Dosagem TGO	02.02.01.064-3	6403	R\$ 2.00	12.806,00
Dosagem TGP	02.02.01.065-1	6426	R\$ 2.00	12.852,00
Dosagem colesterol Total	02.02.01.029-5	7140	R\$ 1.85	13.209,00
Dosagem, de glicemia pos pandrial	02.02.01.047-3	128	R\$ 1.85	236,80
Dosagem, de glicose enzimática	02.02.01.047-3	9072	R\$ 1.85	16.783,20
Dosagem, enzimática ácido úrico	02.02.01.012-0	2791	R\$ 1.85	5.163,35
Bilirrubina Total e frações	02.02.01.020-1	981	R\$ 2.63	2.580,03
Dosagem de lipase	02.02.01.055-4	500	R\$ 2.25	1.125,00
Determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)	02.02.02.014-2	4104	R\$ 2.70	11.080,80
Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (tpp ativada)	02.02.02.013-4	4046	R\$ 5.60	22.657,60
TOTAL		111.979,00	R\$ 85,83	302.074,30

Obs: a quantidade deternianda na tabela será de acordo com a capacidade de atendimento mensal de cada credenciado.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Serrinha - BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de serviços ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.



4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor xxx, designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Serrinha - BA, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Serrinha, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 6.2.2** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 6.2.3** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 6.2.4** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 6.2.5** Assegurar ao paciente o acesso a seus laudos de exames;
- 6.2.6** Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.2.7** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 6.2.8** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 6.2.9** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 6.2.10** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 6.2.11** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- 6.2.12** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente;
- 6.2.13** Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura;
- 6.2.14** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 6.2.15** Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- 6.2.16** A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;
- 6.2.17** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para ser capacitados no sistema de regulação vigente para inserir, organizar e gerir as agendas de acordo com o objeto do contrato;
- 6.2.18** É responsabilidade da CONTRATADA receber o paciente agendado no sistema de regulação vigente e APÓS o atendimento, dar baixa no paciente no sistema;
- 6.2.19** Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com o setor de regulação deste município para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;
- 6.2.20** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

- 6.2.21** A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames;
- 6.2.22** Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- 6.2.23** O eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;
- 6.2.24** Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município;
- 6.2.25** Emitir nota fiscal/fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Estado, Município, Falência e Concordata, Trabalhista e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- 6.2.26** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Setor de Regulação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 6.2.27** Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os Relatórios de Faturamento da Produção, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Serrinha.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Serrinha encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Serrinha – BA, para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Unidade orçamentária - Fundo Municipal de Saúde
2035 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte 1501002

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serrinha-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Serrinha - BA, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA

Adriano Silva Limai - Prefeito

CREENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREENCIADO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2023, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado